



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

## MENSAGEM N° 021 - DO SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRADOPOLIS

Pradópolis, 22 de maio de 2017.

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores.**

Tenho a honra de encaminhar à elevada deliberação dessa nobre Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que “DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DO PARÁGRAFO 6º DO ART. 31 DA LEI MUNICIPAL N° 1.461, DE 31 DE OUTUBRO DE 2014 - CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO E DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO 7º DO MESMO ARTIGO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, para ser apreciado em regime de urgência, com a maior brevidade possível, respeitadas as restrições do parágrafo 2º, do artigo 41, da Lei Orgânica do Município, bem como observadas as disposições pertinentes do Regimento Interno dessa ilustre Casa Legislativa.

Temos sido procurados por prestadores de serviço e comerciantes, solicitando autorização para realização de propaganda volante, através de carro de som, pelas vias públicas do município. Sabemos da importância de fortalecer o comércio local e fazer com que a população faça suas compras por aqui. Isso gera mais renda para a nossa cidade.

No entanto, temos nos deparado com uma situação pouco comum, onde no art. 31 do Código de Posturas Municipal – Lei Municipal nº 1461 de 31 de outubro de 2014, especificamente nos parágrafos 6º e 7º onde dizem o seguinte:

*“§ 6º A proibição de que trata o § 5º deste artigo veda o uso de aparelhos de som, alto-falantes, trio-elétricos, trenzinhos, cornetas e congêneres e abrange o período que vai da zero hora de 15 (quinze) de abril até as 24 horas do dia 15 (quinze) dezembro de cada ano, período da safra canavieira do Município.*

*§ 7º No interstício entre a zero hora de 16 de dezembro até às 24 horas de 14 de dezembro de cada ano, período da entressafra canavieira do Município, a propaganda e a publicidade sonoras de que tratam os §§ 5º e 6º deste artigo dependem de licença prévia da Prefeitura Municipal e somente serão permitidas entre às 15 horas e às 19 horas, proibida sua execução em áreas*

C.M.P. 22/MAI/2017 13:21 000005491



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

*próximas às escolas, hospitais, creches, asilos, sanatórios, casas de repouso e idosos e em locais reservados ao sossego público.”*

Ora Senhores Vereadores, não há lógica, pois o prestador de serviço que sobrevive deste ramo tem apenas 04 meses no ano para trabalhar!

Ainda no paragrafo 7º, onde o interstício citado – 16 de dezembro a 14 de dezembro de cada ano – não há espaço algum no ano para ser prestado o serviço. Cremos que apenas se trata de um erro material, pois logo a seguir, há delimitação do período de entressafra, que coincide geralmente com o período de 16 de dezembro a 14 de abril.

Visando coibir a prática de qualquer atividade comercial sem licença da Prefeitura Municipal, é que proponho a revogação deste paragrafo 6º e uma nova redação ao paragrafo 7º, permitindo a atividade durante o ano todo, no horário entre as 14h e às 19horas, pois é comum nos depararmos com veículos em qualquer horário fazendo esse tipo de propaganda, sem qualquer recolhimento de taxas aos cofres municipais.

Portanto, esta seria a melhor solução para este problema, onde estaríamos disciplinando a atividade em horários compatíveis para que os trabalhadores que laboram em turnos de revezamento também possam ter o seu merecido descanso, e ainda, trazendo arrecadação para o município. Mas o principal de tudo isso, é fomentar o comércio local.

Justificadas, sucintamente, nestes termos, as razões que tornam necessária a presente proposta, conto com a costumeira atenção de Vossa Excelência e de seus ilustres pares para apreciação e breve votação do projeto de lei.

À oportunidade reitero a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente.

SILVIO MARTINS  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o senhor Vereador, **THIAGO AQUINO ALVES**, Presidente da Câmara Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

PROJETO DE LEI 020/2017

**DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DO PARÁGRAFO 6º DO ART. 31 DA LEI MUNICIPAL N° 1.461, DE 31 DE OUTUBRO DE 2014 - CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO E DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARAGRAFO 7º DO MESMO ARTIGO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, em Sessão \_\_\_\_\_ realizada no dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2017, **APROVOU** e eu **SILVIO MARTINS** - Prefeito Municipal **sanciono e promulgo** a seguinte...

LEI:

**Art. 1º** Fica revogado o parágrafo 6º do art. 31 da Lei Municipal nº 1.461, de 31 de outubro de 2014 - Código de Posturas do Município.

**Art. 2º** O paragrafo 7º do art. 31 da Lei Municipal nº 1.461, de 31 de outubro de 2014 - Código de Posturas do Município, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“§ 7º A propaganda e a publicidade sonora de que trata o § 5º deste artigo, somente serão permitidas quando obtiverem licença prévia da Prefeitura Municipal, mediante o recolhimento e no somente serão permitidas entre às 14 horas e às 19 horas, proibido sua execução em áreas próximas às escolas, hospitais, creches, asilos, sanatórios, casas de repouso e idosos e em locais reservados ao sossego público.”**

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, em 22 de maio de 2017.

  
**SILVIO MARTINS**  
Prefeito Municipal de Pradópolis